



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.029, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.080/95, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - A partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade Fiscal do Município - U.F.M. - criada pela Lei Municipal nº 1.473, de 04 de dezembro de 1984, ficará substituída pela UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR - criada pela Lei Federal nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, após a conversão dos valores nominais dessas unidades fiscais.

ARTIGO 2º - Os impostos serão lançados em reais, assegurado ao contribuinte o desconto de 10% (dez por cento), para pagamento à vista, desde que sejam pagos no vencimento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALTERANDO	
A	
Lei n.º 1473 em 04/12/84	
Lei n.º _____ em ____/____/____	
Lei n.º _____ em ____/____/____	
Lei n.º _____ em ____/____/____	
Lei n.º _____ em ____/____/____	
Lei n.º _____ em ____/____/____	

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NICOLA LUCINIO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 05 de dezembro de 1995.

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais